



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 4/7/01	
D.O.U. 6/7/01	Seção 1E P.165
ATO: PM. 1332	4/7/01
D.O.U. 6/7/01	Seção 1E P.163

693/01

INTERESSADO: Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento da habilitação em Administração de Empresas, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Gennari & Peartree, na cidade de Pederneiras, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010680/99-24		
PARECER N.º: CNE/CES 693/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando que a Mantenedora cumpriu a Diligência CNE/CES 054/2001, apresentando novos documentos atendendo às exigências da Portaria MEC 640/97 e considerando, ainda o Relatório 450/2001 da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, voto favoravelmente pela autorização do funcionamento da habilitação em Administração de Empresas, do curso de Administração, bacharelado,, em virtude do conceito global "CB" atribuído às condições de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Gennari & Peartree, mantida pela Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Pederneiras, no Estado de São Paulo, em regime seriado anual, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos.

A Instituição deverá incluir no Catálogo e no Edital do processo seletivo o conceito resultante da avaliação do curso, de acordo com o que dispõe a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000, protocolizar no Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de aprovação de seu regimento, e, ainda, providenciar à época adequada o reconhecimento do curso dentro dos prazos e normas vigentes.

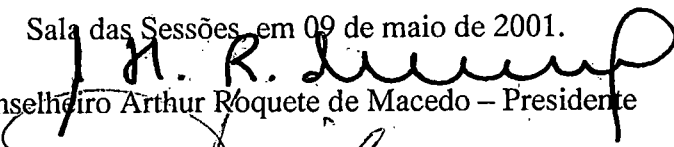
Brasília(DF), 09 de maio de 2001.

  
Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

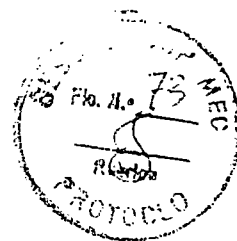
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

693/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 036 /2001**

Processo n.º : 23000.010680/99-24

Assunto : Autorização para funcionamento de curso de Administração, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

## **I - HISTÓRICO**

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Administração, bacharelados, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação



acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

## II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável ( CR, CB, CMB ).

Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.



### III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 12 de janeiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

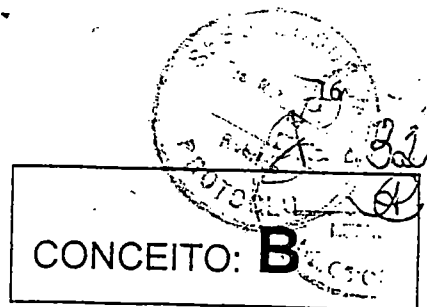
Processo Nº 23000.010680/99-24

**Menção:**

A= 70% de conceitos A  
 B= 70% de conceitos A e B  
 C= 70% de conceitos A, B e C  
 D= 50% a 69% de conceitos A, B e C  
 E= menos de 50 % de conceitos A, B e C

**Escala:**

A - excelente  
 B - bom  
 C - satisfatório  
 D - regular  
 E - péssimo



Justificativa do conceito: TOMAR POR BASE OS COMENTÁRIOS REGISTRADOS PARA CADA ITEM RELATIVO AO PROJETO PEDAGÓGICO

O projeto pedagógico apresenta uma proposta que corresponde, em grande parte de seus itens a um alto padrão de excelência.

**CORPO DOCENTE****4 CORPO DOCENTE INDICADO****4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO**

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
<b>1º SÉRIE</b>				
Comunicação e Expressão	Terezinha Fortes Mestrinelli	Mestre	Permanece	Rua Eng. Xerxes Ribeiro dos Santos, 7-69 - Jardim Carolina Bauru - CEP 17032-550 - Tel.: (14) 234.6125
Metodologia Científica	Marta Alves de Souza	Mestre	Permanece	Rua Piauí, 6-61 - Higienópolis - Bauru - CEP 17013-600 - Tel.: (14) 223.9633
Matemática	Lucila Marques dos Reis	Mestre	Permanece	Rua Sebastião Pregolato, 6-70 - Apto. 24C - Bauru - CEP 17047-145 - Tel.: (14) 230.4920

Informática	Fátima de Lourdes dos Santos Nunes Marques	Mestre	Permaneçe	Rua, Romeu Crivelli, 16445 - Baurão - CEP 17050-450 - Tel.: (14) 238.7936
Contabilidade Geral	Rozany Ipaves Cruz	Mestre	Permaneçe	Rua Dr. Pinto Ferraz, 97 - Apto. 94 - São Paulo - CEP 04117-040 - Tel.: (11) 549.2781
Introdução à Administração	Vivaldo Vieira de Figueiredo	Mestre	Permaneçe	Av. Irai, 637 - Apto. 62 - Moema - São Paulo - CEP 04082-002 - São Paulo - Tel.: (11) 240.3485

#### 4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Administração		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação						
Especialização						
Mestrado	6	100	2	33	4	67
Doutorado						
Total	6	100	2	33	4	67

$$IQCD = \frac{\%DOUTORES \times 4 + \%MESTRES \times 3 + \%ESPECIALISTAS \times 2 + \%GRADUADOS \times 1}{100}$$

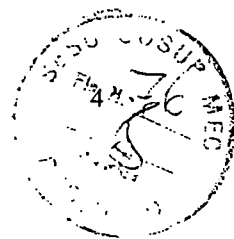
100

$$IQCD = 3$$

**Conceito: B**

#### JUSTIFICATIVA DO CONCEITO: I

A totalidade dos docentes tem titulação de Mestre e experiência tanto acadêmica quanto profissional.



### ANEXO I

Processo nº	23000.010680/99-24
Mantenedora	Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/ Ltda.
Mantida	Faculdade Gennari & Peartree
Endereço	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 207 – Pederneiras - SP
CNPJ	59.057.992/0001-36

Curso	Habilitação Administração de Empresas, do curso de Administração, bacharelado
-------	---

Nº de Vagas Totais Anuais	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
200	50	Diurno Noturno	3.520 h/a	Seriado Anual

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC 1.303//2000	Conceito Global: B
---	--------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ	X	
Certidão de regularidade com o INSS	X	
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal	X	
Certidão de regularidade com o FGTS	X	

<b>Recomendação da Comissão de Avaliação</b>
Recomendou a autorização do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, com o conceito global B. Recomendou 200 (duzentas) vagas totais anuais, 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno.

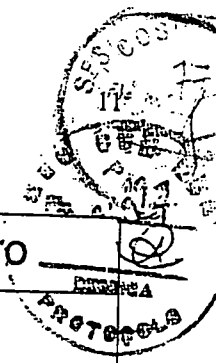
<b>Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração</b>
Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e emitiu parecer favorável à autorização do curso, com a habilitação Sistemas de Informação Gerencial.

<b>Indicação da COSUP/DEPES/SESU</b>
Mediante o Relatório SESu/COSUP nº 1.016/2000, esta Secretaria submeteu à deliberação do CNE o processo referente ao credenciamento da Mantida, tendo em vista que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na alínea "e" do inciso III do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97. O processo referido ainda encontra-se no Conselho Nacional de Educação para deliberação. Esta SESu encaminhou, também, o processo referente à autorização do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Informática. Esta Secretaria encaminha o presente processo à deliberação do CNE, considerando o exposto. Em caso de deliberação favorável, recomenda-se que a habilitação denomine-se Administração de Empresas.

Anexos:

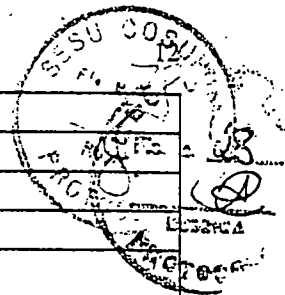
A – Grade curricular B – Corpo docente

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE



DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	PRÉ-REQUISITO
	40 semanas	
<b>1º Série</b>		
Comunicação e Expressão	4	
Metodologia Científica	2	
Matemática Aplicada à Administração	4	
Teoria Geral da Administração	4	
Informática	2	
Contabilidade Geral	4	
<b>2º Série</b>		
Organização, Sistemas e Métodos	2	
Sociologia das Organizações	2	
Introdução ao Marketing	2	
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	4	
Psicologia das Organizações	2	
Direito	4	
Matemática Financeira	2	
Economia Geral	2	
Estágio Supervisionado I	2	
<b>3º. Série</b>		
Filosofia e Ética	2	
Administração Financeira e Orçamentária	4	
Estatística	2	
Planejamento e Controle da Produção	2	
Administração Mercadológica	4	
Comportamento Organizacional	2	
Administração de Recursos Humanos	4	
Estágio Supervisionado II	2	





<b>4º Série</b>		
Gestão da Qualidade	2	
Empreendedorismo	2	
Administração de Sistemas de Informação	4	
Análise de Investimentos	2	
Jogos de Empresas	4	
Seminários Especiais em Administração	4	
Realidade Sócio-Econômica Brasileira	2	
Estágio Supervisionado (TCC) III	4	

Relação das disciplinas do currículo mínimo de Administração, divididas em:

Formação Básica e Instrumental

Matemática	160
Informática	80
Contabilidade Geral	160
Psicologia das Organizações	80
Direito	160
Economia Geral	80
Filosofia e Ética	80
Estatística	80 880

Formação Profissional

Introdução à Administração	160
O, S & M	80
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	160
Administração Financeira e Orçamentaria	160
Administração Mercadológica	160
Administração de Recursos Humanos	160
Administração de Sistemas de Informação	160 1120

Disciplinas Eletivas e Complementares

Comunicação e Expressão	160
Metodologia Científica	80
Sociologia das Organizações	80
Introdução ao Marketing	160
Matemática Financeira	80
Comportamento Organizacional	80
Gestão da Qualidade	80
Empreendedorismo	80
Análise de Investimentos	80
Jogos de Empresa	160
Seminários Especiais em Administração	160
Realidade Sócio-Econômica Brasileira	80 1200